

Lei n° 233/82

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) a execução de obras de eletrificação no Município e, das outras provisórias.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, decretou e em Sua sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto autorizada a assinar "Carta-Protocolo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importunidade de R\$ 143.109,00 (Centro e quarenta e três mil, Oitenta e nove Cruzeiros), pagáveis à vista e R\$ 1.506.768,00 (Um milhão quinhentos e seis mil, Setecentos e sessenta e oito Cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 125.564,00 (Centro e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro Cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Protocolo" a ser firmada para a execução do(s) serviço(s) dela decorrente mediante utilização do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).
Parágrafo único: A Centrais Elétricas de Minas

Gerais S.A (OEM/15) caberá providenciar o reembolso dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter revogável, e por instrumento público de mandado, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes ao artigo anterior, fica o prefeito Municipal autorizado a abrir por decreto Orçado especial no valor de R\$ 1.398.749,00 (um milhão trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais) podendo para isto auxiliar financeiramente totalmente despesas do Orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor sua data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 15 de fevereiro de 1982.

O Prefeito: assinatura